CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 02 / 07

Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 10 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0125/82

ASSUNTO Cria funções gratificadas destinadas ao serviço de Farmacia, integrante do Departamento de Assistencia medica da Secretaria de Saude do Municipio

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 5660 DE 06 / 12 / 82

DIOM Nº 7538 DE 13 / 12 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5660 DE 06 DE Dezembro DE 1982

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS AO SERVIÇO DE FARMÁCIA, INTEGRANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - SÃO CRIADAS E LOTADAS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO AS SEGUINTES FUNÇÕES GRATIFICADAS: 1 (UMA) DE CHEFE, FG-1, DO SERVIÇO DE FARMÁCIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, E 2 (DUAS) DE CHEFE, FG-2, DESTINADAS ESTAS À SEÇÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS E À SEÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, RESPECTIVAMENTE, INTEGRANTES DO REFERIDO SERVIÇO, TUDO COMO PREVISTO NO DECRETO Nº 6.177, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI SERÃO ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - OS CARGOS DE AGENTE FINANCEIRO ESPECIAL, DO GRUPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAF-200, CLASSES A-15 E B-16, INCLUSIVE OS DE QUE TRATA O ART. 16, DA LEI Nº 5.566, DE 30 DE ABRIL DE 1982, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, PASSAM A TER A CLASSE ÚNICA A, COM NÍVEL 20, DEVENDO OS MESMOS EXTINGUIREM-SE, AUTOMATICAMENTE, NA MEDIDA EM QUE VAGAREM.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Dezembro DE 1982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0039

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 740
Data / 25 / 10 / 82

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Cria funções gratificadas destinadas ao Serviço de Farmácia, integrante do Departamento de Assistência Médica da Secretaria de Saúde do Município".

Através do Decreto nº 6.177, de 14 de setembro do ano em curso, foi criado o Serviço de Farmácia, integrante do Departamento de Assistência Médica da Secretaria de Saúde do Município, compreendendo a Seção de Controle de Medicamentos e a Seção de Laboratórios de Análises Clínicas, tudo na conformidade de solicitação do Titular da Pasta, tendo em vista as exigências do serviço.

Ocorre que, por não ser da competência do Poder Executivo, deixaram de ser criadas, naquela oportunidade, as funções gratificadas correspondentes às chefias do Serviço e das Seções, providência que agora proponho, na forma do projeto de lei em referência, a fim de regularizar a situação daqueles órgãos, que não podem, por um princípio da ciência administrativa, ficar acéfalos.

Quanto às despesas resultantes da criação das novas funções gratificadas, deverão elas correr à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, como previsto no art. 2º do projeto de lei de que ora se cogita.

Certo da aprovação da propositura, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Outubro de 1 982.

Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 125/82

Aprovado em 1ª discussão
Em 29/11/82
PRESIDENTE

Cria funções gratificadas destinadas ao Serviço de Farmácia, integrante do Departamento de Assistência Médica da Secretaria de Saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas e lotadas na Secretaria de Saúde do Município as seguintes funções gratificadas: 1 (uma) de Chefe, FG-1, do Serviço de Farmácia do Departamento de Assistência Médica, e 2 (duas) de Chefe, FG-2, destinadas estas à Seção de Controle de Medicamentos e à Seção de Laboratórios de Análises Clínicas, respectivamente, integrantes do referido Serviço, tudo como previsto no Decreto nº 6.177, de 14 de setembro de 1 982.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/82
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/11/82
PRESIDENTE

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Emenda Nº 1.

Fortaleza, em 30 de Novembro de 1982 OFÍCIO Nº 0778

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 848
Data 30-11-82

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de suas providências, no sentido de que seja feita a seguinte alteração no projeto de lei submetido a essa Augusta Câmara Municipal, através da Mensagem nº 0039, de 21 de outubro de 1982, o qual "Cria funções gratificadas destinadas ao Serviço de Farmácia, integrante do Departamento de Assistência Médica da Secretaria de Saúde do Município", acrescentando-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Os cargos de Agente Financeiro Especial, do Grupo Serviços Administrativos SAF-200, Classes A-15 e B-16, inclusive os de que trata o art.16, da Lei nº 5.566, de 30 de abril de 1982,

A

Sua Excelência o Senhor

Vereador José Barros de Alencar

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Fortaleza,

OFÍCIO Nº 0778

com lotação na Secretaria de Finanças do Mu-' nicípio, passam a ter a classe única A, com' nível 20, devendo os mesmos extinguirem-se,' automaticamente, na medida em que vagarem".

A alteração ora proposta tende a corrir pe-' quena distorção havida, quando do surgimento da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979.

Em consequência da modificação ora sugerida, a ementa do projeto de lei suso referido, passará a ser a seguin-' te:

"Cria funções gratificadas destinadas ao Serviço de Farmácia, integrante do Departamento de Assistência Médica da Secretaria de Saúde do Município, e dá outras providências".

Certo de sua melhor atenção aos termos do presente, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilus-' tres pares, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Engº. José Aragão e Albuquerque Junior
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº

Ao Projeto de Lei nº 125/82.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração da Casa, o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem' em epígrafe que "Cria funções gratificadas destinadas ao Serviço' de Farmácia, integrante do Departamento de Assistência Médica da Secretaria de Saúde do Município".

São funções FG-1 e FG-2 destinadas à Seção ' de Controle de Medicamentos e a Seção de Laboratórios de Análises Clínicas, respectivamente e as despesas decorrentes da execução ' desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria daquela Secretaria.

Note-se, que o Serviço de Farmácia foi criado através do Decreto nº 6.177, de 14.9.1982, atendendo a solicitação do Titular da Pasta da Saúde, tendo em vista as exigências' do serviço. Entretanto, as funções gratificadas deixaram de ser ' criadas, naquela oportunidade por não ser da competência do Executivo, o que ocorre agora, através do projeto de lei em apreço.

A matéria dispensa maiores comentários e considerando a absoluta necessidade da criação das mencionadas fun - ções, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes ' da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1982.

_____ Presidente _____ Relator.

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 125/82.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS AO SERVIÇO DE FARMÁCIA, INTEGRANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - SÃO CRIADAS E LOTADAS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO AS SEGUINTES FUNÇÕES GRATIFICADAS: 1 (UMA) DE CHEFE, FG-1, DO SERVIÇO DE FARMÁCIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, E 2 (DUAS) DE CHEFE, FG-2, DESTINADAS ESTAS À SEÇÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS E À SEÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, RESPECTIVAMENTE, INTEGRANTES DO REFERIDO SERVIÇO, TUDO COMO PREVISTO NO DECRETO Nº 6.177, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI SERÃO ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - OS CARGOS DE AGENTE FINANCEIRO ESPECIAL, DO GRUPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAF-200, CLASSES A-15 E B-16, INCLUSIVE OS DE QUE TRATA O ART. 16, DA LEI Nº 5.566, DE 30 DE ABRIL DE 1982, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, PASSAM A TER A CLASSE ÚNICA A, COM NÍVEL 20, DEVENDO OS MESMOS EXTINGUIREM-SE, AUTOMATICAMENTE, NA MEDIDA EM QUE VAGAREM.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Of. nº 1174 /82

Fortaleza, 1º de dezembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Cria funções gratificadas destinadas ao Serviço de Farmácia, integrante do Departamento de Assistência Médica da Secretaria de Saúde do Municipio e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza